

servância dos requisitos consagrados na legislação federal. Dentre os mais importantes cabe mencionar o da territorialidade — já abordado — o dos elementos técnicos caracterizadores da fonte mineral e, o que se sobrepõem a tudo, o dos índices seguros referentes aos pressupostos científicos relacionados com a saúde pública, pressupostos esses que não se restringem, convém frisar, à simples existência, no local, de águas, ainda que de alto valor medicinal.

Fiel a essa orientação o legislador estadual, ao elaborar a Lei Orgânica dos Municípios, determinou a prévia verificação, por meio de estudos conclusivos, dos requisitos essenciais exigidos pela legislação federal.

Assim, tanto o auxílio federal (§ 4.º do artigo 153, referido) como o estadual devem ser compreendidos de acordo com a sistemática das leis reguladoras da matéria.

Cabe assinalar, a propósito, que a preocupação do Governo em relação ao assunto está em que se proceda a uma revisão das condições das estâncias já declaradas pois algumas delas não satisfazem aos pressupostos legais, técnicos e econômicos de sua criação, constituindo, por isso, tão somente causa de dispêndio injustificado por parte do Estado.

Assim, por mais forte razão, a instituição de uma nova estância só se justifica após completos estudos sobre a matéria.

Além disso, mesmo efetivados os estudos necessários e se eles concluírem favoravelmente, poderá o Estado cogitar previamente da desapropriação das terras indispensáveis à captação e utilização das águas, de sorte a assegurar o seu rendimento em benefício do Estado, ao invés de onerá-lo desde logo com a contribuição obrigatória que a declaração pretendida impõe.

Pondere-se, também, a impropriedade de se instituírem novas estâncias — hidrominerais ou climáticas — o que importa em desviar recursos que melhor aplicação teriam nas já existentes, que longe estão de se encontrarem perfeitamente aparelhadas. Da preocupação do meu Governo com tais questões dá testemunho a recente designação (Resolução n.º 1.469, de 31 de julho de 1963) da Comissão incumbida de consolidar e classificar a legislação atinente às estâncias hidrominerais e termominerais, primeiro passo para a Administração enfrentar, com decisão, o problema dessas estâncias.

Cuido, ainda, para finalizar, que nesta difícil conjuntura financeira do Estado é dever do Governo evitar, no máximo, a imposição de mais outros onus ao Erário, especialmente, como na hipótese, de natureza, sem dúvida, adlável.

Expostas que tenho as razões do presente voto total que aponho ao projeto de lei 1.330, de 1962, reitero a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos de minha alta consideração.

ADHEMAR DE BARROS  
Governador do Estado.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Cyro Albuquerque, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

**INDICAÇÕES**

DO DEPUTADO ARIIVALDO ROSCITO

N.º 1201 de 1963 — Indicando ao Executivo seja estabelecido o regime de trânsito de via única na Rua dos Bombeiros, nesta Capital.

DO DEPUTADO JOSÉ ARMANDO ZOLLNER MACHADO

N.º 1202 de 1963 — Indicando ao Executivo a construção de um poço arteziano no Bairro de Canas, município de Lorenópolis.

DO DEPUTADO CHOPIN TAVARES DE LIMA

N.º 1203 de 1963 — Indicando ao Executivo a instalação de um semáforo na esquina da Av. Brig. Luiz Antônio com a Rua Estados Unidos, nesta Capital.

**EMENDAS**

EMENDAS AO PROJETO DE LEI N.º 2.583, DE 1963

N.º 43 (S.L. 295/63)

Ao Artigo 3.º — Despesa (Quadro n.º 2)

Parágrafo 6.º

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA

FORÇA PÚBLICA

VERBA N.º 114

Material e Serviços

8.29.4 — Despesas Diversas

Majore-se em Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros)

Nas Tabelas Explicativas essa majoração recairá sobre o item 489 — Subvenções e auxílios — inciso 5 — Centro Social dos Sargentos da Força Pública.

Sala das Sessões, em 10 de outubro de 1963

a) Joaquim Gouvêa Franco Júnior

**Justificação**

É dever primordial do Estado dar amparo financeiro a entidades de cunho social. Inscreve-se entre estas o Centro Social dos Sargentos da Força Pública, ao qual deve ser concedido o auxílio proposto na presente emenda.

N.º 44 (S.L. 296/63)

Ao Artigo 3.º — Despesa (Quadro n.º 2)

Parágrafo 14

ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

ENCARGOS EM GERAL

VERBA N.º 343

Material e Serviços

8.98.4 — Despesas Diversas

Majore-se em Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros)

Nas Tabelas Explicativas essa majoração recairá sobre o item 489 — Subvenções

e auxílios, ao qual deverá ser acrescentado o seguinte inciso:

e auxílios, ao qual deverá ser acrescentado o seguinte inciso:

“... — Clube dos Tenentes de São Paulo ... Cr\$ 1.000.000,00”

Sala das Sessões, em 14 de outubro de 1963

a) Joaquim Gouvêa Franco Júnior

**Justificação**

É dever primordial do Estado dar amparo financeiro a entidades de cunho social. Inscreve-se entre estas o Clube dos Tenentes de São Paulo, ao qual deve ser concedido o auxílio proposto na presente emenda.

N.º 45 (S.L. 297/63)

Ao Artigo 3.º — Despesa (Quadro n.º 2)

Parágrafo 6.º

Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública

Força Pública

VERBA N.º 114

Material e Serviços

8.29.4 — Despesas Diversas

Majore-se em Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros)

Nas Tabelas Explicativas essa majoração recairá sobre o item 489 — Subvenções e auxílios — inciso 3 — Clube dos Oficiais da Força Pública.

Sala das Sessões, em 10 de outubro de 1963

a) Joaquim Gouvêa Franco Júnior

**Justificação**

O auxílio em causa destina-se à ampliação dos serviços que o Clube dos Oficiais da Força Pública presta aos seus associados.

N.º 46 (S.L. 298/63)

Ao Artigo 3.º — Despesa (Quadro n.º 2)

Parágrafo 14

Administração Geral do Estado

Encargos em Geral

VERBA N.º 343

Material e Serviços

8.98.4 — Despesas Diversas

Majore-se em Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros)

Nas Tabelas Explicativas essa majoração recairá sobre o item 489 — Subvenções e auxílios, ao qual deverá ser acrescentado o seguinte inciso:

“... — Cruzada das Senhoras Católicas de Campinas — Cr\$ 5.000.000,00”

Sala das Sessões, em 10 de outubro de 1963

a) Joaquim Gouvêa Franco Júnior

**Justificação**

A ajuda oficial a entidade desta natureza é imprescindível, em face dos assinalados serviços que prestam à população.

N.º 47 (S.L. 299/63)

Ao Artigo 3.º — Despesa (Quadro n.º 2)

Administração Geral do Estado

Encargos em Geral

VERBA N.º 343

Material e Serviços

8.98.4 — Despesas Diversas

Majore-se em Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros)

Nas Tabelas Explicativas essa majoração recairá sobre o item 489 — Subvenções e auxílios, ao qual deverá ser acrescentado o seguinte inciso:

“... — Casa do Sargento de São Paulo — Cr\$ 1.000.000,00”

Sala das Sessões, em 14 de outubro de 1963

a) Joaquim Gouvêa Franco Júnior

**Justificação**

Objetiva a presente emenda contemplar entidade merecedora das atenções do Estado.

N.º 48 (S.L. 300/63)

Ao Artigo 3.º — Despesa (Quadro n.º 2)

Parágrafo 14

Administração Geral do Estado

Encargos em Geral

VERBA N.º 343

Material e Serviços

8.98.4 — Despesas Diversas

Majore-se em Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros)

Nas Tabelas Explicativas essa majoração recairá sobre o item 489 — Subvenções e auxílios, ao qual deverá ser acrescentado o seguinte inciso:

“... — Associação dos Sanatórios Populares de Campos do Jordão, da Capital — Cr\$ 5.000.000,00”

Sala das Sessões, em 10 de outubro de 1963

a) Joaquim Gouvêa Franco Júnior

**Justificação**

O auxílio que nos damos através da presente emenda à Associação dos Sanatórios Populares de Campos do Jordão, da Capital, representa a mínima parcela de ajuda pelas relevantes serviços que a entidade presta à população pobre do Estado.

N.º 49 (S.L. 301/63)

Ao Artigo 3.º — Despesa (Quadro n.º 2)

Parágrafo 14

ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

ENCARGOS EM GERAL

VERBA N.º 343

Material e Serviços

Cr\$

“... — Casa da Criança Defeituosa, da Capital ... 1.000.000,00”

Sala das Sessões, em 10 de outubro de 1963

a) Joaquim Gouvêa Franco Júnior

**Justificação**

Objetiva a presente emenda amparar entidade merecedora da atenção do Estado.

N.º 50 (S.L. 302/63)

Ao Artigo 3.º — Despesa (Quadro n.º 2)

Parágrafo 8.º

SECRETARIA DA SAÚDE PÚBLICA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Conselho Estadual de Assistência Social

VERBA N.º 202

Material e Serviços

8.48.4 — Despesas Diversas

Majore-se em Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros)

Nas Tabelas Explicativas essa majoração recairá sobre o item 489 — Subvenções e auxílios, ao qual deverá ser acrescentado o seguinte inciso:

“... — Santa Casa de Misericórdia de São Paulo ... 3.000.000,00”

Sala das Sessões, em 10 de outubro de 1963

a) Joaquim Gouvêa Franco Júnior

**Justificação**

Objetiva a presente emenda amparar entidade merecedora da atenção do Estado.

N.º 51 (S.L. 303/63)

Ao Artigo 3.º — Despesa (Quadro n.º 2)

Parágrafo 6.º

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA

Força Pública

VERBA N.º 114

Material e Serviços

8.29.4 — Despesas Diversas

Majore-se em Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros)

Nas Tabelas Explicativas essa majoração recairá sobre o item 489 — Subvenções e auxílios, ao qual deverá ser acrescentado o seguinte inciso:

“... — Serviço de Assistência Social — Capelanias Militar da Força Pública do Estado de São Paulo ... 2.000.000,00”

Sala das Sessões, em 10 de outubro de 1963

a) Joaquim Gouvêa Franco Júnior

**Justificação**

Objetiva a presente emenda amparar entidade merecedora da atenção do Estado.

N.º 52 (S.L. 304/63)

Ao Artigo 3.º — Despesa (Quadro n.º 2)

Parágrafo 6.º

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA

Guarda Civil

VERBA N.º 112

Material e Serviços

8.29.4 — Despesas Diversas

Majore-se em Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros)

Nas Tabelas Explicativas essa majoração recairá sobre o item 489 — Subvenções e auxílios — inciso 5 — Centro Social dos Guardas Civis.

Sala das Sessões, em 10 de outubro de 1963

a) Joaquim Gouvêa Franco Júnior

**Justificação**

Objetiva a presente emenda amparar entidade merecedora da atenção do Estado.

N.º 53 (S.L. 305/63)

Ao Artigo 3.º — Despesa (Quadro n.º 2)

Parágrafo 6.º

Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública

Força Pública

VERBA N.º 114

Material e Serviços

8.29.4 — Despesas Diversas

Majore-se em Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros)

Nas Tabelas Explicativas essa majoração recairá sobre o item 489 — Subvenções e auxílios, ao qual deverá ser acrescentado o seguinte inciso:

“... — Cruz Azul de São Paulo, para o Hospital e Maternidade Santa Maria ... 1.000.000,00”

Sala das Sessões, em 14 de outubro de 1963

a) Joaquim Gouvêa Franco Júnior

**Justificação**

Objetiva a presente emenda amparar entidade merecedora da atenção do Estado.

N.º 54 (S.L. 306/63)

Ao Artigo 3.º — Despesa (Quadro n.º 2)

Parágrafo 14

Administração Geral do Estado

Encargos em Geral

VERBA N.º 343

Cr\$

“... — Associação dos Pais e Mestres dos Alunos do Colégio Arquidiocesano, da Capital ... 1.000.000,00”

Sala das Sessões, em 10 de outubro de 1963

a) Joaquim Gouvêa Franco Júnior

**Justificação**

Objetiva a presente emenda amparar entidade merecedora da atenção do Estado.

N.º 55 (S.L. 307/63)

Ao Artigo 3.º — Despesa (Quadro n.º 2)

Parágrafo 14

Administração Geral do Estado

Autonomias Administrativas

VERBA N.º 344

Material e Serviços

8.29.4 — Despesas Diversas

Majore-se em Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros)

Nas Tabelas Explicativas essa majoração recairá sobre o item 493 — Subvenções e auxílios — inciso 1 — Caixa Beneficente da Força Pública.

Sala das Sessões, em 10 de outubro de 1963

a) Joaquim Gouvêa Franco Júnior

**Justificação**

Consubstancia a presente emenda benéfica medida a entidade que há longos anos vem prestando relevantes serviços aos briosos componentes da Força Pública do Estado.

N.º 56 (S.L. 308/63)

Ao Artigo 3.º — Despesa (Quadro n.º 2)

Parágrafo 6.º

Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública

Força Pública

VERBA N.º 114

Material e Serviços

8.29.4 — Despesas Diversas

Majore-se em Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros)

Nas Tabelas Explicativas essa majoração recairá sobre o item 489 — Subvenções e auxílios — inciso 4 — Centro dos Oficiais da Reserva da Força Pública.

Sala das Sessões, em 10 de outubro de 1963

a) Joaquim Gouvêa Franco Júnior

**Justificação**

Consubstancia a presente emenda benéfica medida a entidade que há longos anos vem prestando assinalados serviços aos oficiais da reserva da Força Pública do Estado.

N.º 57 (S.L. 309/63)

Ao Artigo 3.º — Despesa (Quadro n.º 2)

Parágrafo 6.º

Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública

Força Pública

VERBA N.º 114

Material e Serviços

8.29.4 — Despesas Diversas